

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), através do Pregoeiro, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar processo licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade o objeto descrito no item 1.1. adiante, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Exames Médicos Complementares, exigidos pela legislação trabalhista, para atender as demandas do SESC-DR-AC, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
- 1.2. Não haverá divulgação do preço referencial do objeto licitado (Parágrafo Único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024).

2. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Os trabalhos serão realizados no **PORTAL REDE EMPRESAS**, com endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, conforme cronograma abaixo:
 - 2.1.1. Início do recebimento das propostas: **08/12/2025 a partir das 14h**.
 - 2.1.2. Término do recebimento das propostas: **15/12/2025 às 10h**.
 - 2.1.3. Abertura das propostas: **15/12/2025 às 10h01min**.
 - 2.1.4. Início da disputa de preço: **15/12/2025 às 10h30min**.
 - 2.1.5. Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - para todas as referências de tempo.

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 3.1. Quaisquer consultas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em papel timbrado da empresa, e encaminhados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br, até às **23h59min de 11/12/2025** (segundo dia útil anterior à data designada para término do recebimento das propostas - subitem 2.1.2.), tendo como referência de tempo, o horário de Brasília (DF) - subitem 2.1.5.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até às **23h59min de 11/12/2025** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante correspondência formal, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@ac.sesc.com.br.
- 4.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de um dia útil, a partir do encerramento do prazo.
- 4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Estarão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:
 - 5.1.1. tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc;

- 5.1.2. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- 5.1.3. estejam reunidas em consórcio; e
- 5.1.4. estejam suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc e o Senac - Departamentos Regionais no Estado do Acre e demais Departamentos Regionais.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL REDE EMPRESAS:

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão realizar cadastro prévio e gratuito no **Portal Rede Empresas** endereço eletrônico <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx> e dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao referido Portal.
 - 6.1.1. **Dúvidas a respeito do cadastrato no Portal Rede Empresas poderão ser esclarecidas através do telefone (48) 99841-6006 ou e-mail: licitacao@paradigmabs.com.br.**
- 6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 6.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.1. Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta em duas formas não excludentes:
 - a) **PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta de valor total do lote enviada por todos os licitantes através do Sistema “Rede Empresas”, conforme o subitem 7.2 deste Edital.
 - b) **PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta detalhada enviada pelo vencedor na fase de lances, conforme o subitem 7.3 deste Edital.

7.2. PROPOSTA ELETRÔNICA:

- 7.2.1. Deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.2.2. Deverá apresentar o **VALOR TOTAL DO LOTE**, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidos em decorrência, direta e/ou indireta, do da consecução do objeto desta licitação.

- 7.2.3. A apresentação do **VALOR TOTAL DO LOTE** na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial:
 - a) O cumprimento das especificações constantes nos **Anexos I, III e IV**.
 - b) Que os valores totais apresentados correspondem ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante do item 10.1 deste Edital.

- 7.2.4. Deverá considerar que o pagamento será creditado em **conta bancária de titularidade do fornecedor**, no prazo e forma determinados no anexo I (Termo de Referência).

7.3. PROPOSTA AJUSTADA

- 7.3.1. A proposta comercial da licitante **VENCEDORA** deverá ser apresentada em 1 (uma) via, emitida por computador, em língua portuguesa, e apresentada sem alternativas, com as seguintes informações: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone; redigida de forma clara, especificando detalhadamente

o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha.

- 7.3.2. Deverá constar a descrição detalhada e completa do objeto, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 7.3.3. Deverá apresentar os preços unitários e o total arrematado, considerando todos os componentes citados no subitem 7.2.2 e considerar o pagamento conforme subitem 7.2.4 deste Edital.
- 7.3.4. A proposta ajustada deverá vir acompanhada do prospecto do item arrematado, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, para fins de avaliação, sendo possível de desclassificação caso não atenda as especificações do instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.3.5. Os termos constantes da proposta ajustada são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação, após sua entrega, sem prévia concordância ou solicitação da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3.6. A apresentação da proposta ajustada caracterizará a obrigatoriedade da licitante em realizar a entrega do item adjudicado a partir do recebimento do pedido recebido do Sesc-DR/AC e que eles serão entregues conforme solicitado, com responsabilidade de substituição.

7.4. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS:

- 7.4.1. Propostas distintas de uma mesma empresa não serão aceitas.
- 7.4.2. Somente serão aceitas propostas de empresas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da licitação, não sendo admitido o fornecimento por terceiro não adjudicado.
- 7.4.3. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 7.4.4. O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4.5. Havendo discrepância entre os preços unitários e o total da proposta ajustada prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor arrematado.
- 7.4.6. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, que serão contados da data de recebimento da proposta ajustada.**
- 7.4.7. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
- 7.4.8. A licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, **garantia** e local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.
- 7.4.9. A empresa que apresentar proposta estará a ela vinculada e se responsabilizará pelo fornecimento do objeto licitado, conforme condições constantes do instrumento convocatório.
- 7.4.10. **Sem prejuízo das demais estipulações contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições constantes do Anexo I, sob pena de desclassificação.**
- 7.4.11. A elaboração da proposta, que deverá observar, preferencialmente, o modelo sugerido no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência depois de recebidas as propostas senão mediante justificativa e aceite da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.4.12. **O Sesc-DR/AC goza de imunidade de ICMS sobre as aquisições destinadas ao seu ativo permanente. Assim, o Sesc-DR/AC não se responsabilizará por eventual cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre as aquisições efetivadas de outras unidades da Federação, cuja responsabilidade será sempre exclusiva do contratado.**

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. A empresa vencedora na fase de lances deverá encaminhar a seguinte documentação:

Av. Getúlio Vargas, 2473, 2º andar, Bosque • Rio Branco - AC • CEP 69900-607 • Tel.: (68) 3302-2862 • CNPJ 03.616.827/0001-12

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1.1** As sociedades comerciais devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; as sociedades por ações devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos da última eleição de seus administradores;
- 8.2.1.2** As sociedades civis devem apresentar o ato constitutivo e a comprovação da diretoria em exercício;
- 8.2.1.3** Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.
- 8.2.1.4** Documento de identificação civil do representante legal da licitante, conforme elencado no art. 2º da Lei 12.037/2009.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 8.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- 8.2.2.2** Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei ou, se for o caso, certidão de não contribuinte;
- 8.2.2.3** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.2.2.4** Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam **POSITIVAS**, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente o efeito de **NEGATIVA**, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

8.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 8.2.3.1** Quando exigido no Termo de Referência (Anexo I) a licitante deverá apresentar:
 - a)** Prova de capacidade técnica, constituída por no mínimo 1 (um) atestado emitido por organização pública ou privada para a qual a licitante tenha executado, ou esteja em execução de objeto que guarde semelhança com a licitação, o qual deve ressaltar a qualidade de sua execução.
 - b)** A empresa deverá apresentar o rol de profissionais que realizarão os serviços contratados devidamente identificados com seus respectivos registros nas entidades de classe.

8.2. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS:

- 8.2.1.** No caso da licitante possuir filiais, as documentações apresentadas deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- 8.2.2.** O não atendimento a exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 8.2.3.** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro.
- 8.2.4.** Serão aceitos somente documentos legíveis, sendo recusados os documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.2.5.** À Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, ou consultar, no ato do procedimento, na *internet* junto aos órgãos públicos.
- 8.2.6.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, será analisada a documentação de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação de suas propostas, até que a seguinte classificada, preenchendo as condições de habilitação, seja declarada vencedora.
- 8.2.7.** Estando a licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, certidão emitida pela instância judicial ou extrajudicial competente, ou documento similar, que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.2.8. Sem prejuízo das demais regras genéricas contidas neste Edital, deverão ser fielmente atendidas as condições específicas eventualmente constantes do Anexo I, sob pena de inabilitação.

9. ABERTURA DO CERTAME

- 9.1.** A disputa será realizada no modo combinado (fechado-aberto).
- 9.2.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro e a Comissão de Licitação a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado, pelo sistema, em primeiro lugar.
- 9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 9.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo este tempo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7.** No caso do item acima, antes da Comissão de Licitação anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.8.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.9.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, autorizado pela Comissão de Licitação, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.10.** Ordenados os lances em forma crescente, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que envie, em até 01 (um) dia útil, a proposta ajustada e os documentos de habilitação, conforme previsto no subitem 7.3 e item 8 deste Edital, para o e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.11.** A critério da Comissão Permanente de Licitação, além do encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta ajustada, conforme previsto no subitem 9.9 deste Edital, poderá ser solicitada a remessa dos documentos físicos para o Serviço Social do Comércio – SESC AR/AC, situado na Av. Getúlio Vargas, 2473, 2º andar, Bosque - Rio Branco – AC, CEP 69900-607, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do Sesc AR/AC.
- 9.12.** No que concerne a proposta ajustada, mesmo tendo sido realizada análise e classificação da proposta eletrônica, conforme previsto no subitem 7.1 “a”, deste Edital, se for identificada divergência com o previsto neste Edital e seus anexos, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver desclassificação da proposta ajustada.
- 9.13.** Na hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, à Comissão Permanente de Licitação determinará a convocação do autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.
- 9.14.** Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar decisões relativas a esta licitação bem ainda o resultado da licitação, conforme especificado no subitem 17.1.

10. JULGAMENTO

- 10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.
- 10.2. A licitante vencedora deve apresentar descrição detalhada de acordo com o objeto deste certame, que venham a comprovar a especificação dele.
- 10.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:
 - 10.3.1. com objeto diferente do solicitado e/ou àquelas que impuserem condições não previstas neste Edital.
 - 10.3.2. que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexistentes, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação; e
 - 10.3.3. que não atenderem as condições exigidas neste Edital.
- 10.4. Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço apresentada para o LOTE, será analisado a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 10.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo ao gestor competente para homologação e adjudicação.
- 10.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, negociando o valor apresentado e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 10.7. Da reunião lavrar-se à ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e lances apresentados, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Da decisão do Pregoeiro que desclassificar qualquer das propostas de preços ou inabilitar a licitante de menor preço somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, na mesma sessão virtual pública em que vier a ser proferida, sob pena de preclusão.
 - 11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor o pedido, no momento da sessão virtual deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão de Licitação declarar a vencedora do certame.
 - 11.1.2. A Comissão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, no entanto, suspender a sessão pública.
 - 11.1.3. Da decisão da Comissão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 11.2. Da decisão que declarar a licitante **vencedora**, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser endereçado para o Presidente da Administração Regional, através do e-mail: licitacao@ac.sesc.com.br, manifestando suas razões.
 - 11.2.1. A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.
- 11.3. Após garantido o contraditório, o recurso contra a decisão que declarar o vencedor será encaminhado ao Presidente da Administração Regional ou por quem este delegar competência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4. Depois de decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado ao gestor competente para homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

- 11.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 11.7. Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo.
- 11.8. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. **Os pedidos de impugnação e recurso deverão ser protocolados até às 23h59min (horário Brasília/DF) do último dia do prazo.**

12. PENALIDADES

- 12.1. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
 - 12.1.1. Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
 - 12.1.2. A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.2.1 por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do lote não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada do contrato por culpa da contratada, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado do contrato e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - 13.1.2.2 por desistir/abandonar a execução do contrato que venha a ser firmado: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
 - 13.1.2.3 por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no contrato a ser firmado, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
 - 12.1.3. A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, por prazo não superior a 03 (três) anos, caberá quando a licitante/contratada:
 - 13.1.3.1 inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato que vier a ser firmado.
 - 13.1.3.2 desistir da proposta, incluindo lances ofertados, exceto por fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Sesc.
 - 13.1.3.3 A penalidade descrita no item 12.1.3 poderá deixar de ser aplicada ou convertida em advertência ao desistente da proposta quando não houver indícios de reincidência por parte do Licitante.
 - 12.1.4. O impedimento para licitar ou contratar com o SESC em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a licitante/contratada:
 - 13.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato que vier a ser firmado;
 - 13.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato que vier a ser firmado;
 - 13.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - 13.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a autoridade competente do Sesc-DR/AC que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 12.3. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.
- 12.4. Eventual aplicação da penalidade descrita no item 12.1.4 será processada pelo DR/AC e encaminhada ao Sesc Nacional para deliberação final.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. As condições de fornecimento, pagamento e as obrigações das partes a serem observadas pela empresa a ser contratada, além das constantes neste Edital, encontram-se detalhadas nos Anexos I, III e IV.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A LICITANTE VENCEDORA, na qualidade de OPERADORA de dados pessoais, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na execução do objeto desta licitação em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as diretrizes estabelecidas pelo Sesc-DR/AC, na qualidade de CONTROLADOR, observando-se que o objeto envolve o tratamento de Dados Pessoais Sensíveis.

14.2. O tratamento dos Dados Pessoais, incluindo os Dados Pessoais Sensíveis, pela OPERADORA deverá se limitar ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual, e estará fundamentado na Base Legal de Tutela da Saúde e de Cumprimento de Obrigações Legais ou Regulatórias (legislação trabalhista e NR-7), observando as finalidades, os tipos de dados e as categorias dos titulares dos dados.

14.3. São obrigações da OPERADORA:

14.3.1 Tratar os dados pessoais exclusivamente de acordo com as finalidades especificadas no Anexo e conforme as instruções lícitas e documentadas do Sesc-DR/AC. Na eventualidade de não poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deverá notificar formal e imediatamente o Sesc-DR/AC, que terá o direito de suspender o tratamento de dados ou rescindir a contratação, sem ônus.

14.3.2 Implementar e manter medidas de segurança técnicas, físicas e administrativas robustas e compatíveis com as melhores práticas de mercado (incluindo, quando aplicável, as diretrizes da norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019), para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.3 Garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito, por meio de controle de acesso, apenas aos seus profissionais indispensáveis para a execução do contrato. Tais profissionais deverão estar submetidos a obrigações de confidencialidade e devidamente treinados sobre as normas de proteção de dados.

14.3.4 Assegurar, por si e por quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios ou diretores, o dever de sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais tratados, mesmo após o término do contrato.

14.3.5 Não realizar a transferência internacional de dados pessoais sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC e sem que estejam cumpridos todos os requisitos legais para tal (Resolução ANPD nº 15/2024).

14.3.6 Não subcontratar outro operador (suboperador) sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC. Caso autorizado, a OPERADORA deverá firmar com o suboperador contrato que imponha, no mínimo, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas, permanecendo a OPERADORA integralmente responsável perante o Sesc-DR/AC por todos os atos do suboperador.

14.4. A OPERADORA deverá cooperar plenamente com o Sesc-DR/AC para:

- Assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares de dados, como os de acesso, retificação, eliminação e portabilidade, provendo as informações e executando as ações solicitadas nos prazos estipulados.
- Elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado.
- Responder a quaisquer solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outros órgãos de controle.

14.5. Como agir na gestão de incidentes de segurança:

- A OPERADORA deverá comunicar formal e imediatamente ao Sesc-DR/AC qualquer incidente de segurança, confirmado ou suspeito, que envolva os dados pessoais tratados no âmbito do contrato. A comunicação deverá ser feita ao Encarregado de Proteção de Dados do Sesc-DR/AC, pelo e-mail dpo@ac.sesc.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência do incidente (Resolução ANPD nº 15/2024).
- A comunicação deverá conter, no mínimo: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, as informações sobre os titulares envolvidos, a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas, os riscos relacionados ao incidente e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os prejuízos.

- 14.6. Ao final do contrato, ou a qualquer momento por solicitação do Sesc-DR/AC, a OPERADORA deverá, de forma segura, eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, incluindo cópias existentes, certificando a conclusão do procedimento por escrito.
- 14.7. Como o CONTROLADOR irá fazer a auditoria e responsabilidade:
 - a) O Sesc-DR/AC reserva-se o direito de realizar auditorias e inspeções, por si ou por terceiros, para verificar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela OPERADORA.
 - b) A OPERADORA será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas, multas ou penalidades de ordem moral e material impostas ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, que resultem diretamente do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.
- 14.8. A LICITANTE vencedora declara, se for o caso, ter pleno conhecimento das suas obrigações como OPERADORA nos termos da LGPD e se compromete a manter-se atualizada e em conformidade com toda a regulamentação aplicável durante a vigência do contrato.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-DR/AC convocará as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo III), conforme dispõe o artigo 46, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e a licitante contratada será responsável por cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-DR/AC perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.
- 15.3. A vigência inicial da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.
 - 15.3.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.
 - 15.3.2. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ATA, terá sua vigência conforme estabelecido no artigo 33 da Resolução 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas.
- 15.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-DR/AC não estará obrigado a adquirir o objeto registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor.
- 15.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.
- 15.6. A Ata somente será reajustada durante a sua vigência se a adjudicatária comprovar a alteração dos preços registrados e houver a devida verificação, pelo Sesc-DR/AC, de que o novo preço está de acordo com o praticado pelo mercado.
- 15.7. O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

16. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O Registro de Preços oriundo do presente processo licitatório poderá ser objeto de adesão, desde que por outro departamento da entidade ou por serviço social autônomo.
- 16.2. O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao Registro de Preços.
- 16.3. O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos bens e/ou serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 16.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos previstos no Anexo I deste instrumento convocatório.

- 16.5. As razões da conveniência de aderir ao Registro de Preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 16.6. O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens e/ou serviços pelo Aderente com o fornecedor somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do Registro de Preços.
- 16.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no Registro de Preços e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 16.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o aderente.
- 16.9. Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre o fornecedor e o Aderente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas no ato, durante a sessão. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico: <https://www.redeempresas.com.br/Default.aspx>, mural de licitações do Sesc-DR/AC, e-mail, site institucional www.sescacre.com.br e/ou outros meios de comunicação do Sesc-DR/AC.
- 17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do SESC AR/AC.
- 17.4. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos prevalecerão às disposições do Edital.
- 17.5. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for suspensa de licitar e contratar com o Sesc-DR/AC.
- 17.6. O Sesc-DR/AC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, sem que isso gere direito a indenização, bem como anular, total ou parcialmente, atos, etapas e/ou decisões do processo não suscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. É facultado ao Pregoeiro ou ao gestor competente, em qualquer fase desta licitação, suspender a licitação e/ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante vencedor, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e a proposta apresentada. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.
- 17.9. O Sesc-DR/AC poderá deixar de contratar com a licitante classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade jurídica, qualificação técnica ou econômica, ou constatar alguma grave irregularidade na documentação apresentada por ela, nesta licitação. Nessa hipótese, a licitante desclassificada será substituída pela proponente imediatamente ordenada na sequência de classificação.
- 17.10. À licitante vencedora que, após convocada, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, deixar de comparecer para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, podendo, ainda, a critério do Sesc-DR/AC, sofrer as sanções de advertência ou suspensão temporária de participar em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC por prazo não superior a 03 (três) anos.
 - 17.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo SESC.
 - 17.10.2. Quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, podendo ainda o Sesc-DR/AC optar pela revogação da licitação.
 - 17.10.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as proponentes selecionadas liberadas dos compromissos assumidos.
- 17.11. O Sesc-DR/AC exigirá o cumprimento de todos os itens desta convocação, segundo suas especificações.

- 17.12. O item não cotado e considerados deserto, a critério do Sesc-DR/AC, poderá ser dispensado com base no artigo 12, inciso IV, da Resolução nº 1.593/2024, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.
- 17.13. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, excetuados os comprovantes de inscrição nos cadastros junto às fazendas federal (CNPJ), estadual (ICMS) e municipal (ISS), que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 17.14. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologação pelo gestor competente do Sesc-DR/AC.
- 17.15. A seu critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar visita às instalações da licitante classificada em primeiro lugar para confirmar as reais condições para atendimento do objeto desta licitação. Caso seja verificada a incapacidade do atendimento, a licitante poderá ser desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
- 17.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, que decidirá com base na Resolução SESC nº 1.593/2024.
- 17.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- 17.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- 17.19. As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 17.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sesc-DR/AC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.21. Visando manter o caráter competitivo desta licitação e desde que não cause prejuízo ao Sesc-DR/AC, a Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente no ato de abertura.
- 17.22. Caso ocorra inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar prazo para apresentação de novos documentos de habilitação ou de novas propostas, que não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, em ambos os casos.
- 17.23. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes é o da Comarca de Rio Branco (AC), renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

- 18.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- 18.1.1. **Anexo I:** Termo de Referência;
- 18.1.2. **Anexo II:** Modelo de Proposta Comercial;
- 18.1.3. **Anexo III:** Minuta de Contrato.

Rio Branco (AC), 08 de dezembro de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Exames Médicos Complementares**, exigidos pela legislação trabalhista, para atender as demandas do SESC-DR-AC, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação visa à execução de Serviços de **Exames Médicos Complementares** para atender aos Exames Clínicos Ocupacionais exigidos pelo PCMSO tais como Exames Laboratoriais e de Imagens, em conformidade com as exigências da legislação trabalhista vigente, abrangendo a Norma Regulamentadora NR-7, o que garante a saúde e a integridade dos Empregados do Regional.
- 2.2. Ademais, a contratação é justificada pela ausência de profissionais habilitados no quadro de Empregados do SESC/AC para a referida prestação dos serviços. Esta necessidade se alinha às determinações do Decreto 8.373/14, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, visando cumprir a 4ª Fase, implantada em janeiro de 2023, na qual são enviados os dados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

3. ESPECIFICAÇÕES

LOTE I – XAPURI (SESC LER)			
Nº ITEM	EXAME	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	Hemograma	und	43
2	EPF	und	40
3	TGO	und	42
4	TGP	und	42
5	Ureia	und	42
6	Urina I	und	48
7	Creatinina	und	38
8	VDRL	und	38

LOTE II - FEIJÓ (SESC LER)			
Nº ITEM	EXAME	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	Hemograma	und	43
2	EPF	und	40
3	Urina	und	60
4	TGO	und	42

5	TGP	und	42
6	Ureia	und	42
7	Creatinina	und	38
8	VDRL	und	38

LOTE III - RIO BRANCO

Nº ITEM	EXAME	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	Colinesterase	und	404
2	Creatinina	und	702
3	Hemograma	und	737
4	TGO	und	706
5	TGP	und	706
6	GAMA-GT	und	404
7	Ureia	und	706
8	Audiometria	und	543
9	Espirometria	und	62
10	Raio X de Tórax	und	62
11	Avaliação Psicológica	und	86
12	Eletrocardiograma	und	86
13	Eletroencefalograma	und	86
14	Glicemia de Jejum	und	86
15	Lipidograma	und	86
16	Acuidade Visual	und	68
17	EPF	und	642
18	Urina I	und	261
19	Urina	und	449
20	VDRL	und	640

LOTE IV - PLÁCIDO DE CASTRO (SESC LER E UCLA)

Nº ITEM	EXAME	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	Hemograma	und	57
2	EPF	und	49
3	Urina I	und	57
4	TGO	und	56

5	TGP	und	56
6	Ureia	und	56
7	Creatinina	und	52
8	VDRL	und	52
9	Colinesterase	und	9
10	GAMA-GT	und	9
11	Avaliação Psicológica	und	9
12	Eletrocardiograma	und	9
13	Eletroencefalograma	und	9
14	Glicemia de Jejum	und	9
15	Acuidade Visual	und	5
16	Lipidograma	und	9

<u>LOTE V - SENADOR GUIOMARD (SESC LER E UCLA)</u>			
Nº ITEM	EXAME	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	Hemograma	und	71
2	EPF	und	63
3	Urina I	und	71
4	TGO	und	65
5	TGP	und	65
6	Ureia	und	65
7	Creatinina	und	61
8	VDRL	und	61
9	Avaliação Psicológica	und	9
10	Eletrocardiograma	und	9
11	Eletroencefalograma	und	9
12	Glicemia de Jejum	und	9
13	Lipidograma	und	9
14	Acuidade Visual	und	5
15	Audiometria	und	12

<u>LOTE VI - BRASILEIA (SESC LER E UCLA)</u>			
Nº ITEM	EXAME	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	Hemograma	und	47

2	EPF	und	40
3	Urina I	und	48
4	TGO	und	46
5	TGP	und	46
6	Ureia	und	46
7	Creatinina	und	38
8	VDRL	und	38
9	Audiometria	und	8
10	Colinesterase	und	9
11	GAMA - GT	und	9
12	Avaliação Psicológica	und	9
13	Eletrocardiograma	und	9
14	Eletroencefalograma	und	9
15	Glicemia de Jejum	und	9
16	Lipidograma	und	9
17	Acuidade Visual	und	5

LOTE VII - CRUZEIRO DO SUL (UTLA)

Nº ITEM	EXAME	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
1	Audiometria	und	147
2	Hemograma	und	200
3	EPF	und	186
4	Urina	und	206
5	TGO	und	188
6	TGP	und	188
7	Ureia	und	188
8	Creatinina	und	184
9	VDRL	und	184
10	Colinesterase	und	105
11	GAMA-GT	und	105
12	Avaliação Psicológica	und	42
13	Eletrocardiograma	und	42
14	Eletroencefalograma	und	42
15	Glicemia de Jejum	und	42

16	Lipidograma	und	42
17	Acuidade Visual	und	27

- 3.1. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pelo Sesc/DR/AC durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes, podendo ainda, realizar contratações com terceiros, se lhe for mais vantajoso.
- 3.2. Diante do exposto, descrevemos abaixo as especificações do objeto dessa solicitação de contratação, as quais consistem nas obrigações, conforme NR-7:
- Exames médicos complementares** – Os exames complementares fornecem informações mais detalhadas sobre a saúde do trabalhador, permitindo a detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho, como a perda auditiva induzida pelo ruído, distúrbios decorrentes da exposição a agentes químicos, entre outros.
 - Os exames complementares laboratoriais previstos na NR devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto da RDC/Anvisa nº302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando:
 - o levantamento do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
 - houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.
 - Os empregados devem ser informados, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos na NR e do significado dos resultados de tais exames.
 - No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos da NR-7.
 - Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO.
 - Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- Prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, conforme estabelecido na Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- Renovado o prazo de vigência do Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- A empresa a ser contratada ficará sujeita às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras correlatas à natureza do objeto:
 - Assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais inerentes ao serviço fornecido;
 - Adotar medidas de segurança para proteger essas informações, como o armazenamento seguro de dados, o acesso restrito somente a funcionários autorizados e a utilização de tecnologias de proteção de dados;
 - Manter estritamente confidenciais todos os Dados Pessoais Sensíveis dos empregados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, além do que, essas informações só podem ser utilizadas para os propósitos dos serviços acordados, com amparo na Base Legal da Tutela da Saúde e de Cumprimento de Obrigações Legais/Regulatórias (NR-7), e não devem ser divulgadas a terceiros sem autorização do Sesc-DR/AC;
 - Impor obrigações semelhantes de confidencialidade e conformidade com a LGPD a seus próprios funcionários ou a terceiros (suboperadores) que possam ter acesso aos Dados Pessoais Sensíveis tratados;

- e) Entregar os serviços prestados devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização de Faturamento;
- f) Não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar de qualquer forma as informações confidenciais que não estejam relacionadas aos serviços acordados, sem consentimento explícito da empresa contratante.
- g) Respeitar o prazo de confidencialidade se estende após a conclusão do contrato entre as partes;
- h) Garantir a integridade dos serviços prestados;
- i) Manter rígido controle de qualidade dos serviços fornecidos;
- j) Exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
- k) Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO SESC

6.1 Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:

- a) Fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Autorização de Faturamento, enviado via e-mail, onde constarão os serviços, os quantitativos a serem fornecidos pela Contratada e o local de entrega;
- b) Pagar a contratada nos prazos e condições estabelecidas;
- c) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada executar fora das especificações definidas;
- e) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; e
- f) Exercer a fiscalização do contrato.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão realizados nos endereços abaixo:

- a) **Sesc Condomínio** – Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque - Rio Branco (AC);
- b) **Sesc Centro** - Avenida Brasil, nº 713, Centro – Rio Branco (AC);
- c) **Sesc Bosque** – Avenida Getúlio Vargas, nº 2603, Bosque – Rio Branco (AC);
- d) **Escola Sesc** – Rua Antonio da Rocha Viana, 2305, Village Wilde Maciel (AC);
- e) **Sesc Cruzeiro do Sul** – Rodovia AC 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC);
- f) **Sesc Ler Brasiléia** – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasiléia (AC);
- g) **Sesc Feijó** – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC).
- h) **Sesc Ler Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC);
- i) **Sesc Xapuri** – Rodovia AC 24 de Janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC);
- j) **Sesc Ler Senador Guiomard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard;

6.2. Os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação, ficarão sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE - CIDADE					
ITEM	DESCRICAÇÃO	MED	QUANT	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 Prova de capacidade técnica, constituída por no mínimo um atestado emitido por organização pública ou privada para a qual a empresa tenha executado, ou em execução o objeto que guarde semelhança com a licitação.
- 9.2 A empresa deverá apresentar o rol de profissionais que realizarão os serviços contratados devidamente identificados com seus respectivos registros nas entidades de classe.

9. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço, conforme artigo 6º, inciso IV c/c art. 45 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 9.2. Tipo/Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

10. PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.
- 10.2. A empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada entrega realizada para o CONTRATANTE, conforme especificado:
 - a) **Sesc Centro** – Avenida Brasil, nº713, Centro – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;
 - b) **Sesc Bosque** – Avenida Getúlio Vargas, nº2603, Bosque – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
 - c) **Sesc Condomínio** – Avenida Getúlio Vargas, nº2473, Bosque – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;
 - d) **Escola Sesc** – Rua Antonio da Rocha Viana, 2305, Village Wilde Maciel (AC) – CNPJ: 03.616.827/0013-56;
 - e) **Sesc Ler Brasiléia** – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasiléia (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
 - f) **Sesc UCLA Brasiléia** - Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasiléia (AC) – CNPJ: 03.616.827/0008-99;
 - g) **Sesc Ler Feijó** – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
 - h) **Sesc Ler Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
 - i) **Sesc UCLA Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0012-75;
 - j) **Sesc Ler Xapuri** – Rodovia AC 24 de Janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
 - k) **Sesc Ler Senador Guiomard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard – CNPJ: 03.616.827/0003-84;
 - l) **Sesc UCLA Senador Guiomard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard (AC) - CNPJ: 03.616.827/0011-94;
 - m) **Sesc UTLA Cruzeiro do Sul** – Rodovia AC-405, km 06 s/nº, Estrada do Aeroporto – Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;

11. PENALIDADES

- 11.1. O contrato, ou equivalente, derivado deste processo licitatório poderá ser rescindido por infração de qualquer cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada exigir a penalização pactuada nos itens abaixo, conforme conveniência;
- 11.2. Em caso de inadimplemento contratual, o Sesc poderá aplicar penalidades como advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratação com o Sesc por um prazo não superior a 3 (três) anos. Além disso, poderá ser aplicado o impedimento nacional de licitar por um período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo casos de:
 - a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do Sesc que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

- 11.4. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A empresa contratada deve cumprir rigorosamente com a Política de Privacidade do SESC-DR/AC e a legislação vigente, incluindo a LGPD, ao lidar com Dados Pessoais Sensíveis, na qualidade de OPERADORA, utilizando medidas de segurança adequadas, tratando os dados estritamente para as finalidades contratuais e mantendo a confidencialidade dos dados. A OPERADORA será integralmente responsável por notificar o SESC-DR/AC sobre qualquer violação de segurança ou descumprimento legal em até 24 horas e arcará com quaisquer danos, multas ou penalidades decorrentes de suas falhas na proteção dos dados.

13. DEMAIS CONDIÇÕES

- 13.1. As demais condições não expressamente previstas neste Termo de Referência seguirão o padrão da modalidade a ser definida.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: No Portal Rede Empresas, o envio da proposta comercial deverá ser efetivada SEM QUaisquer Elementos de IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. Logo, a utilização do presente modelo, que contém a identificação da empresa, deverá ocorrer APENAS na proposta ajustada, caso vencedora.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E PESSOA PARA CONTATO.

Declaramos que os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, embalagens, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, seguro, lucro, frete e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação (Pregão nº 030/2025).

Declaramos a obrigatoriedade em realizar a entrega dos bens/serviços licitados a partir do recebimento do pedido expedido pelo Sesc-DR/AC e que eles serão executados conforme o solicitado.

LOTE - CIDADE					
ITEM	DESCRICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
				R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

Validade da Proposta:

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ...

Função: ... (administrador, titular ou procurador, conforme o caso)

E-mail: ...

CPF: ...

RG: ... (SSP/UF)

Domicílio bancário para pagamento:

Banco: ...

Agência: ...

Conta corrente: ...

Obs.: A proposta poderá ser assinada eletronicamente ou digitalmente, seguindo os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com o estabelecido na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de _____

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, na cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC**, e as **FORNECEDORAS** registradas na forma abaixo:

- 1) ... LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro, na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **FORNECEDORA**, representada por seu (cargo do representante) ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF);

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2025, cujo Edital e seus anexos, juntamente com as propostas vencedoras, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições, sujeitando-se ainda as partes, no que couber, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, observadas as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por finalidade o registro de preços para fornecimento sob demanda dos serviços discriminados na cláusula SEGUNDA, por parte da FORNECEDORA ao SESC.

SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 São os seguintes os preços registrados:

LOTE - CIDADE					
Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário Registrado	Valor Total Estimado
				R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

- 2.2 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
 - 2.2.1 Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
 - 2.2.2 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Sesc-DR/AC convocará a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - 2.2.3 Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido.
 - 2.2.4 Na hipótese do subitem anterior, o Sesc-DR/AC convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 - 2.2.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Sesc-DR/AC poderá:
 - a) liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade da negociação.

- 2.2.6 Não havendo êxito nas negociações, o Sesc-DR/AC procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 2.2.7 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo inicialmente registrado, mediante acordo entre as partes.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.
 - 3.1.1 Os contratos celebrados em decorrência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.593/2024.
 - 3.1.2 Prorrogada a Ata de Registro de Preços, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DE FORNECEDORA

- 4.1 A FORNECEDORA deixará de ter seus preços registrados quando:
 - 4.1.1 Recusar-se a receber e assinar os pedidos de fornecimento expedidos;
 - 4.1.2 Descumprir as condições assumidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - 4.1.3 Não aceitar reduzir os preços registrados, quando se tornarem superiores ao praticado pelo mercado;
 - 4.1.4 For constada incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, devidamente comprovada;
 - 4.1.5 Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Sesc-DR/AC.
- 4.2 O eventual cancelamento de registro de preços pelo Sesc-DR/AC nas hipóteses acima previstas, assegurado à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa, será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente para tal e não ensejará direito a qualquer tipo de reparação.
- 4.3 A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução desta ata, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e que venha ser aceito pelo Sesc-DR/AC.
- 4.4 Será considerada como descumprimento total das obrigações, ficando a FORNECEDORA sujeita às penalidades cabíveis, a eventual solicitação de cancelamento do registro de preços que não atenda aos requisitos do subitem anterior.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 A prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se dará de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Sesc, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido emitido pelo Sesc, que será encaminhado via e-mail, no qual constará o local de entrega e as quantidades a serem fornecidas.
- 5.2 Os serviços que serão realizados pela FORNECEDORA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025.
- 5.3 A FORNECEDORA deverá indicar um representante para dirimir qualquer dúvida proveniente da entrega do objeto licitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual questionamento efetuado pelo Sesc.
- 5.4 As quantidades inicialmente contratadas poderão sofrer acréscimos, dentro dos limites da Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional.
- 5.5 Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o Sesc não estará obrigado a utilizar os serviços licitados exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando lhe for mais vantajoso, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às FORNECEDORAS, sendo, entretanto, assegurada a estas a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 A FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS compromete-se a:
 - 6.1.1 Assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais inerentes ao serviço fornecido;

- 6.1.2 Adotar medidas de segurança para proteger essas informações, como o armazenamento seguro de dados, o acesso restrito somente a funcionários autorizados e a utilização de tecnologias de proteção de dados;
 - 6.1.3 Manter estritamente confidenciais todas as informações sensíveis dos funcionários a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, além do que, essas informações só podem ser utilizadas para os propósitos dos serviços acordados e não devem ser divulgadas a terceiros sem autorização;
 - 6.1.4 Impor obrigações semelhantes de confidencialidade a seus próprios funcionários ou a terceiros que possam ter acesso às informações sensíveis;
 - 6.1.5 Entregar os serviços prestados devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização de Faturamento;
 - 6.1.6 Não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar de qualquer forma as informações confidenciais que não estejam relacionadas aos serviços acordados, sem consentimento explícito da empresa contratante.
 - 6.1.7 Respeitar o prazo de confidencialidade se estende após a conclusão do contrato entre as partes;
 - 6.1.8 Garantir a integridade dos serviços prestados;
 - 6.1.9 Manter rígido controle de qualidade dos serviços fornecidos;
 - 6.1.10 Exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
 - 6.1.11 Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.
- 6.2 O Sesc-DR/AC, na qualidade de entidade licitadora subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, compromete-se a:
 - 6.2.1 Prestar à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto do processo licitatório de que se trata.
 - 6.2.2 Fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Autorização de Faturamento, enviado via e-mail, onde constarão os serviços, os quantitativos a serem fornecidos pela Contratada e o local de entrega;
 - 6.2.3 Conferir os serviços por ocasião de sua entrega, aprovando-os, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025 e em seus anexos.
 - 6.2.4 Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, aqueles serviços porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, ou de qualquer forma inservíveis.
 - 6.2.5 Comunicar à FORNECEDORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - 6.2.6 Atestar as notas fiscais no momento do recebimento e promover o pagamento dos valores devidos à FORNECEDORA subscritora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025 e seus anexos.
 - 6.2.7 Exercer a fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das obrigações.

SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão realizados até o dia 25 de cada mês para as notas fiscais emitidas e entregues ao SESC DR/AC entre o dia 1º e o dia 15 do mesmo mês; ou até o dia 10 do mês subsequente, para as notas fiscais emitidas e entregues entre o dia 16 e o último dia do mês anterior.
 - 7.1.1. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à FORNECEDORA, **sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.**
 - 7.1.2. A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada entrega realizada para o CONTRATANTE, conforme especificado:
 - a) **Sesc Centro** – Avenida Brasil, nº713, Centro – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;
 - b) **Sesc Bosque** – Avenida Getúlio Vargas, nº2603, Bosque – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
 - c) **Sesc Condomínio** – Avenida Getúlio Vargas, nº2473, Bosque – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;
 - d) **Escola Sesc** – Rua Antonio da Rocha Viana, 2305, Village Wilde Maciel (AC) – CNPJ: 03.616.827/0013-56;
 - e) **Sesc Ler Brasiléia** – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasiléia (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
 - f) **Sesc UCLA Brasiléia** - Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasiléia (AC) – CNPJ: 03.616.827/0008-99;
 - g) **Sesc Ler Feijó** – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó - (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
 - h) **Sesc Ler Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
 - i) **Sesc UCLA Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0012-75;
 - j) **Sesc Ler Xapuri** – Rodovia AC 24 de Janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
 - k) **Sesc Ler Senador Guiomard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard – CNPJ: 03.616.827/0003-84;

- l) Sesc UCLA Senador Guiomard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard (AC) - CNPJ: 03.616.827/0011-94;
 - m) Sesc UTLA Cruzeiro do Sul** – Rodovia AC-405, km 06 s/nº, Estrada do Aeroporto – Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;
- 7.1.3. O Sesc efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na forma da legislação em vigor.
- 7.1.4. Ao seu exclusivo juízo, o Sesc-DR/AC poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à FORNECEDORA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.1.5. Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.
- 7.1.6. A FORNECEDORA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
- 7.1.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.
- 7.1.8. Na hipótese de devolução da nota para ajustes, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional.

OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, observada notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC.
- 9.1.1 Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao Sesc-DR/AC ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.
- 9.1.2 A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) por atrasos na entrega dos pedidos: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor. A exclusivo critério do Sesc-DR/AC, atrasos superiores a 10 (dez) dias, contados do prazo final estabelecido, poderão resultar na rescisão antecipada da ATA por culpa da fornecedora, hipótese em que será aplicada multa de até 10% do valor total estimado da ATA e, por conseguinte, o cancelamento dos preços registrados;
 - b) por desistir/abandonar a execução da ATA que venha a ser firmada: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA; e
 - c) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida nesta ATA, o qual venha causar quaisquer espécies de dano ou prejuízo ao Sesc-DR/AC, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da ATA.
- 9.1.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou nesta ATA, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- 9.1.4 O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a fornecedora:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta ATA.
- 9.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que a Autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 9.3 Serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo Sesc-DR/AC.

DÉCIMA - DAS ADESÕES

- 10.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser objeto de adesão, desde que por outro Departamento Regional do Sesc ou por serviço social autônomo.
- 10.1.1 O Aderente interessado deverá informar ao Sesc-DR/AC o seu interesse em aderir ao registro de preços.
- 10.1.2 O Sesc-DR/AC indicará ao Aderente interessado os quantitativos dos serviços previstos no instrumento convocatório, a fornecedora, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.
- 10.1.3 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente previstos no Edital do Pregão nº 030/2025.
- 10.1.4 As razões da conveniência de aderir ao registro de preços cabem única e exclusivamente ao Aderente.
- 10.1.5 O Pedido de Adesão e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com a fornecedora somente poderão ser formalizados durante o prazo de vigência do registro de preços.
- 10.1.6 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas nesta ATA e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Sesc-DR/AC e com os aderentes anteriores.
- 10.1.7 A fornecedora poderá optar por não contratar com o Aderente.
- 10.1.8 Nos casos de adesão, o Sesc-DR/AC não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações estabelecidas entre a fornecedora e o Aderente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1 A FORNECEDORA, na qualidade de potencial OPERADORA de Dados Pessoais Sensíveis em futuros contratos derivados desta Ata, declara ter pleno conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), das regulamentações da ANPD e da necessidade de cumprir as obrigações de Operadora estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, com o fundamento de Tutela da Saúde e de Cumprimento de Obrigações Legal/Regulatória (NR-7).
- 11.2 O SESC-DR/AC é o CONTROLADOR e a FORNECEDORA concorda que será integralmente responsável por quaisquer danos ou penalidades impostas ao SESC que resultem do descumprimento de suas obrigações de proteção de dados pessoais.
- 11.3 A FORNECEDORA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações comerciais, técnicas e administrativas do SESC a que tiver acesso durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, não as revelando a terceiros sem a prévia e expressa autorização do SESC, obrigação esta que se estende mesmo após o término da relação contratual.
- 11.4 Na eventualidade de um incidente de segurança que afete os dados pessoais trocados no âmbito da gestão contratual, a parte que deu causa ao incidente deverá comunicar a outra imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.5 A FORNECEDORA será responsável por eventuais danos causados ao SESC ou a terceiros, decorrentes do descumprimento de suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados aqui estabelecidas.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para todos os fins, os seguintes documentos:
- 12.1.1 O Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, com todos os seus anexos;
- 12.1.2 A(s) Proposta(s) Comercial(is) da(s) empresa(s) licitante(s) com preços registrados;
- 12.1.3 A ata de Julgamento das referidas Propostas; e
- 12.1.4 O Termo de Homologação pela Autoridade competente do resultado do julgamento realizado pelo Pregoeiro, com a adjudicação do objeto do processo licitatório a quem de direito.
- 12.2 A FORNECEDORA, uma vez contratada, obrigar-se-á, com integral obediência aos elementos técnicos fornecidos e em conformidade com o que dispõe o Edital ao qual a presente ATA está vinculada, a responder pelo constante de sua Proposta Comercial, em todos os seus termos.
- 12.3 Todos os documentos afetos a este processo licitatório são complementares entre si, e assim serão considerados mesmo quando, eventualmente, um dado ou informação for mencionado em um documento e omitido em outro.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pelas FORNECEDORAS:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2473, 2º andar, bairro Bosque, nesta cidade de Rio Branco (AC), adiante denominado abreviadamente **SESC** ou **CONTRATANTE**, por seus representantes legais ao final assinados; e, de outro lado, ... **LTDa**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro, na cidade de ... (UF), adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, representada por seu (cargo do representante) ..., brasileiro/a, (estado civil), (profissão), RG nº ... (SSP/____), CPF nº ..., residente e domiciliado/a na cidade de ... (UF), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por finalidade a prestação de serviços de Exames Médicos Complementares, exigidos pela legislação trabalhista, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025 SRP, que para todos os fins de direito constitui parte integrante do presente instrumento.

LOTE - CIDADE					
Item	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário Registrado	Valor Total Estimado
				R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO – Os serviços descritos na Cláusula anterior deverão ser realizados pela CONTRATADA de forma parcelada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do SESC.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão realizados nos endereços abaixo:

- a. **Sesc Condomínio** – Avenida Getúlio Vargas, nº 2473, Bosque - Rio Branco (AC);
- b. **Sesc Cruzeiro do Sul** – Rodovia AC 405, km 06, s/n – Estrada do Aeroporto - Cruzeiro do Sul (AC);
- c. **Sesc Ler Brasiléia** – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasiléia (AC);
- d. **Sesc Feijó** – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC).
- e. **Sesc Ler Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC);
- f. **Sesc Xapuri** – Rodovia AC 24 de Janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC);
- g. **Sesc Ler Senador Guiomard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard;

TERCEIRA - DO PREÇO – Os preços dos serviços/itens fornecidos/realizados pela CONTRATADA obedecerão fielmente àqueles constantes da tabela reproduzida na cláusula PRIMEIRA, sem incidência de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo único – Durante a vigência do presente registro de preço, as alterações de valor, seja para mais ou para menos, somente poderão ser realizadas mediante aditivo, a exclusivo critério do Sesc, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade de alteração, por fato superveniente.

QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária até o dia 25 (vinte e cinco), com base nas notas fiscais emitidas e entregues no SESC do dia 1º até o dia 15 (quinze) do mês vigente e, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com base na nota fiscal emitida e entregue no SESC do 16 (dezesseis) ao último dia do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária à CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão de boleto bancário.

Parágrafo segundo – O SESC efetuará as retenções que incidem ou venham a incidir sobre o pagamento realizado, na

forma da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro – Ao seu exclusivo juízo, o Sesc poderá descontar do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA eventual(is) multa(s) aplicada(s) em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto – Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza ou negociação de títulos com instituições financeiras.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, o pagamento será retomado sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

Parágrafo sexto – A contratada deverá emitir nota fiscal com os dados referentes ao local de cada entrega realizada para o SESC-DR/AC, conforme especificado:

- a) **Sesc Centro** – Avenida Brasil, nº713, Centro – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0010-03;
- b) **Sesc Bosque** – Avenida Getúlio Vargas, nº2603, Bosque – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0007-08;
- c) **Sesc Condomínio** – Avenida Getúlio Vargas, nº2473, Bosque – Rio Branco (AC) – CNPJ: 03.616.827/0001-12;
- d) **Escola Sesc** – Rua Antonio da Rocha Viana, 2305, Village Wilde Maciel (AC) – CNPJ: 03.616.827/0013-56;
- e) **Sesc Ler Brasiléia** – Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasiléia (AC) – CNPJ: 03.616.827/0006-27;
- f) **Sesc UCLA Brasiléia** - Rua João Jovino de Oliveira, s/nº, Eldorado - Brasiléia (AC) – CNPJ: 03.616.827/0008-99;
- g) **Sesc Ler Feijó** – Rua Ednaldo Gomes Ferreira, s/nº - Centro - Feijó – (AC) – CNPJ: 03.616.827/0004-65;
- h) **Sesc Ler Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0002-01;
- i) **Sesc UCLA Plácido de Castro** – Rodovia AC-40, s/nº, Centro - Plácido de Castro (AC) – CNPJ: 03.616.827/0012-75;
- j) **Sesc Ler Xapuri** – Rodovia AC 24 de Janeiro, s/n, Estrada da Variante - Xapuri (AC) – CNPJ: 03.616.827/0005-46;
- k) **Sesc Ler Senador Guiomard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard – CNPJ: 03.616.827/0003-84;
- l) **Sesc UCLA Senador Guiomard** – Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro - Senador Guiomard (AC) - CNPJ: 03.616.827/0011-94;
- m) **Sesc UTLA Cruzeiro do Sul** – Rodovia AC-405, km 06 s/nº, Estrada do Aeroporto – Cruzeiro do Sul (AC) – CNPJ: 03.616.827/0009-70;

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais estipulações contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir todas as despesas referentes às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes, encargos trabalhistas, fiscais e sociais inerentes ao serviço fornecido;
- b) Adotar medidas de segurança para proteger essas informações, como o armazenamento seguro de dados, o acesso restrito somente a funcionários autorizados e a utilização de tecnologias de proteção de dados;
- c) Manter estritamente confidenciais todas as informações sensíveis dos funcionários a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, além do que, essas informações só podem ser utilizadas para os propósitos dos serviços acordados e não devem ser divulgadas a terceiros sem autorização;
- d) Impor obrigações semelhantes de confidencialidade a seus próprios funcionários ou a terceiros que possam ter acesso às informações sensíveis;
- e) Entregar os serviços prestados devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização de Faturamento;
- f) Não divulgar, copiar, reproduzir ou utilizar de qualquer forma as informações confidenciais que não estejam relacionada aos serviços acordados, sem consentimento explícito da empresa contratante.
- g) Respeitar o prazo de confidencialidade se estende após a conclusão do contrato entre as partes;
- h) Garantir a integridade dos serviços prestados;
- i) Manter rígido controle de qualidade dos serviços fornecidos;
- j) Exonerar o SESC de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do objeto; e
- k) Responder, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a qualquer título, venham causar ao patrimônio, à imagem SESC e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do presente Contrato.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC – Na relação contratual a ser estabelecida, constituirão obrigações do Sesc:

- a) Prestar à CONTRATADA as informações e/ou esclarecimentos que porventura sejam solicitados por esta em relação ao objeto do processo licitatório de que se trata.
- b) Fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Autorização de Faturamento, enviado via e-mail, onde constarão os serviços, os quantitativos a serem fornecidos pela Contratada e o local de entrega;
- c) Conferir os serviços por ocasião de sua entrega, aprovando-os, desde que atendidas todas as especificações e demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025 e em seus anexos.

- d) Rejeitar e devolver, no todo ou em parte, justificadamente e em termo próprio, aqueles serviços porventura em desacordo com os termos, condições e/ou especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, ou de qualquer forma inservíveis.
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- f) Atestar as notas fiscais no momento do recebimento e promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, no prazo estipulado, atendidos, em sua plenitude, os termos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025 e seus anexos.
- g) Exercer a fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das obrigações.

SÉTIMA - DO PRAZO E DO REAJUSTE – O presente contrato terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo ou apostilamento, observado o limite de 10 (dez) anos, conforme disposições do art. 33 da Resolução nº 1.593/2024 SESC.

Parágrafo único – Prorrogado o contrato, serão restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos.

OITAVA - DA RESCISÃO – O presente contrato será considerado extinto ou rescindido por infração de qualquer Cláusula aqui convencionada, permitindo à parte prejudicada considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e exigir a multa pactuada na cláusula abaixo.

Parágrafo único – O Sesc-DR/AC se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, mediante notificação à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou direito a qualquer forma de indenização.

NONA - DAS PENALIDADES – Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o Sesc-DR/AC, conforme segue:

Parágrafo primeiro – Aplicar-se-á a advertência nos casos de infrações cometidas que prejudiquem ou que venham a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de pequeno potencial danoso.

Parágrafo segundo – A sanção de multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) por desistir/abandonar a execução do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato; e
- b) por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, que venha causar quaisquer espécies de danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros: até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A suspensão temporária de participação em licitação ou de contratar com o SESC, por prazo não superior a 3 (três) anos, caberá quando a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ensejando a rescisão do contrato.

Parágrafo quarto – O impedimento para licitar ou contratar com o Sesc em âmbito nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos, ocorrerá quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste instrumento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

Parágrafo quinto – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta, casos em que o gestor do CONTRATANTE que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

Parágrafo sexto – Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa a serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – A CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA de Dados Pessoais Sensíveis, obriga-se a atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), as regulamentações da ANPD e as diretrizes do CONTRATANTE (Sesc-DR/AC), na qualidade de CONTROLADOR.

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados deverá se limitar ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual, e estará fundamentado na Base Legal de Tutela da Saúde (Art. 7º, VIII e Art. 11, II, "f") e de Cumprimento de Obrigações Legal/Regulatória (NR-7), conforme as instruções lícitas e documentadas do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, confirmado ou suspeito, que envolva os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. A comunicação deverá ser feita ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Sesc-DR/AC, pelo e-mail dpo@ac.sesc.com.br, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente (Resolução ANPD nº 15/2024).

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas, multas ou penalidades de ordem moral e material impostas ao CONTRATANTE ou a terceiros, que resultem diretamente do descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais de proteção de dados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS – Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salvo se for especialmente formalizada através de Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO LEGAL – Declara a CONTRATADA, sob as penas de lei, que se encontra no pleno exercício de suas atividades comerciais, quite com todos os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem o foro desta cidade de Rio Branco (AC) para dirimir quaisquer questões suscitadas por força do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Branco (AC), de de

Pelo SESC:

Pela CONTRATADA:

ANEXO XX – DETALHAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (use esse quando envolver empresas de saúde)

O presente Anexo visa detalhar o tratamento de dados pessoais no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025** e do Contrato dele decorrente, estabelecendo as condições e especificações relativas à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Contrato dele decorrente, estabelecendo as condições e especificações relativas à proteção de dados pessoais.

1. Partes envolvidas

- 1.1. CONTROLADOR:** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE (Sesc-DR/AC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.827/0001-12, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.473, 2º andar, bairro Bosque, Rio Branco (AC).
- 1.2. OPERADORA / FORNECEDORA:** A LICITANTE vencedora do certame.

2. Objeto, natureza e finalidade do tratamento

- 2.1. Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Exames Médicos Complementares, exigidos pela legislação trabalhista, para atender as demandas do SESC-DR/AC.
- 2.2. Natureza e Finalidade do Tratamento:** A natureza do tratamento de dados pessoais decorrente deste objeto é o Uso Compartilhado de Dados Pessoais Sensíveis (Dados de Saúde). O tratamento tem como finalidade exclusiva a realização dos exames e a emissão dos respectivos laudos, sendo fundamentado nas seguintes Bases Legais:
 - 2.2.1. Tutela da Saúde (Art. 11, II, 'f' da LGPD):** O tratamento é indispensável para a tutela da saúde, em procedimento realizado exclusivamente por profissionais ou serviços de saúde.
 - 2.2.2. Cumprimento de Obrigações Legais ou Regulatórias (Art. 11, II, 'a' da LGPD):** O tratamento é necessário para o cumprimento da legislação trabalhista vigente e da Norma Regulamentadora NR-7.

3. Detalhamento dos dados e titulares

- 3.1. Categorias de Titulares de Dados:** Incluem-se, mas não se limitam aos Empregados do SESC-DR/AC.
- 3.2. Tipos de Dados Pessoais Tratados:**
 - 3.2.1. Dados Comuns:** Nome completo, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, número e imagem da Carteira de Identidade (RG), número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), endereço residencial, número(s) de telefone (fixo, celular e/ou WhatsApp), endereço(s) de e-mail e cargo/função.
 - 3.2.2. Dados Pessoais Sensíveis:** Resultados completos de todos os Exames Laboratoriais (como Hemograma, Exames Parasitológicos de Fezes - EPF, Urina Tipo I e Específicos, TGO, TGP, Ureia, Creatinina, VDRL, GAMA-GT, Glicemia de Jejun, Lipidograma e Colinesterase), resultados de Exames de Imagem (como Raio X de Tórax), resultados de Exames Ocupacionais Específicos (como Audiometria, Espiometria, Eletrocardiograma e Eletroencefalograma), dados e laudos de Avaliação Psicológica, dados de Avaliação de Acuidade Visual, informações detalhadas da Anamnese Ocupacional, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) com indicação de aptidão ou inaptidão e quaisquer outras informações de saúde que revelem o estado físico ou mental do titular, sendo todas estas informações indispensáveis e tratadas exclusivamente por profissionais e serviços de saúde.
- 3.3. Base Legal:** O fornecimento e o detalhamento desses dados, inclusive os sensíveis, à OPERADORA se dá em estrito cumprimento dos princípios da Necessidade e da Transparência. A comunicação e o uso compartilhado de dados são amparados pelas seguintes bases legais, que tornam o tratamento legítimo:
 - 3.3.1. Princípio da Necessidade (Art. 6º, III):** Impõe a limitação do tratamento ao mínimo indispensável para o alcance da finalidade. O detalhamento comprova que apenas os dados pertinentes e não excessivos estão sendo tratados.
 - 3.3.2. Princípio da Transparência (Art. 6º, VI):** Garante aos titulares informações claras e precisas sobre o

tratamento, incluindo os dados tratados.

- 3.3.3. Responsabilidade do Controlador (Art. 42):** O Controlador (SESC) deve ter meios de demonstrar que o tratamento de dados (realizado pela Operadora) cumpre a legislação, sendo o detalhamento um registro essencial (**Princípio da Prestação de Contas - Art. 6º, X**).

4. Duração do tratamento e retenção

- 4.1.** A OPERADORA realizará o tratamento dos dados pessoais durante a vigência do contrato e pelo período estritamente necessário para a execução dos serviços contratados.
- 4.2.** Ao término do tratamento, a OPERADORA deverá eliminar ou devolver, de forma segura, todos os dados pessoais tratados, incluindo cópias existentes, conforme instruções documentadas do CONTROLADOR, exceto quando houver obrigação legal que exija a conservação dos dados.

5. Compartilhamento e transferência de dados

- 5.1. Suboperadores:** A OPERADORA não poderá subcontratar outro operador (suboperador) sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC.
- 5.2. Transferência Internacional:** A OPERADORA não realizará a transferência internacional de dados pessoais sem a autorização prévia e por escrito do Sesc-DR/AC.

6. Medidas de segurança técnicas e administrativas

- 6.1.** A OPERADORA deve adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 6.2.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a OPERADORA deverá comunicar formal e imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Sesc-DR/AC, no e-mail dpo@ac.sesc.com.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

7. Declaração e ciência

- 7.1.** A LICITANTE vencedora declara ter total ciência de que o objeto do contrato envolve o tratamento de Dados Pessoais Sensíveis de empregados do Sesc-DR/AC e atuará como OPERADORA nos termos definidos pela LGPD, em estrita observância a este Anexo e à Cláusula de Proteção de Dados Pessoais do Contrato.

Rio Branco (AC), [Data da Assinatura do Contrato].

Sesc-DR/AC (CONTROLADOR)

[Nome da Licitante Vencedora] (FORNECEDORA)